



DECRETO Nº 326/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos Decretos 143/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/202, 181/2020, 222/2020, 235/2020, 249/2020, 253/2020, 261/2020, 269/2020, 196/2020, 321/2020 e 322/2020; e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional; Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Prudentópolis, Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 18 de Junho de 2020; Considerando o toque de recolher instituído pelo Decreto 321/2020 de 16 de Junho de 2020, e o conteúdo do Decreto Estadual 4886 de 19 de Junho de 2020

DECRETA

- Art. 1º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no território do município de Prudentópolis, ainda que na modalidade delivery, após as 20:00 h até as 06:00 horas do dia seguinte.
- Art. 2º.** Fica proibida a permanência indeterminada de pessoas em praças públicas e locais públicos, bem como a instalação de barracas e realização de pernoite.
- Parágrafo Único.** As pessoas em situação de vulnerabilidade social serão encaminhadas pelos serviços públicos próprios para abrigo ou encaminhamento familiar.
- Art. 3º.** O descumprimento das medidas impostas pelo presente decreto, sujeita o infrator às penas previstas no artigo 3º do Decreto 321/2020 de 16 de Junho de 2020.



Art. 4º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de Junho de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde